

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002684/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056824/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 47194.000774/2017-21
DATA DO PROTOCOLO: 26/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

CAMERA AGROALIMENTOS S.A, CNPJ n. 98.248.644/0001-06, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCOS LUIZ JASIOWKA;

E

SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO DE STO ANGELO, CNPJ n. 96.215.967/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEX DURAES BARBOSA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em atividades de recebimento, beneficiamento, secagem e armazenagem de grãos em geral**, com abrangência territorial em **Caibaté/RS, Entre-Ijuís/RS, Eugênio De Castro/RS, Mato Queimado/RS, Santo Ângelo/RS, São Luiz Gonzaga/RS e São Miguel Das Missões/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Apartir de 1º de junho de 2017 fica estabelecido um piso salarial no valor de **R\$ 1.235,75 (hum mil duzentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos)** mensais para a jornada de 180 e/ou 220 horas, ou equivalente hora, inclusive menores aprendizes nos termos da lei pertinente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A Empresa concederá a seus empregados, a partir de 1º/06/2017, um reajuste salarial de 4% (quatro por cento), correspondente ao período revisando de 1º/06/2016 a 31/05/2017, incidente sobre os salários vigentes em 01/06/2017, já reajustados pela aplicação da norma coletiva anterior a esta.

Parágrafo único – Compensação

Serão compensados todos os reajustes, antecipações e/ou aumentos salariais concedidos no período revisando (1º/06/2016 a 31/05/2017), exceto os definidos como incompatíveis por força da legislação vigente

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

Serão compensados por ocasião da próxima data-base todos os reajustes salariais concedidos pela Camera a título exclusivo de antecipação salarial, ficando vedada a compensação em virtude de reajuste obtido pelo trabalhador a título de aumento espontâneo, promoção ou troca de função.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS

A empresa Camera fica autorizada a descontar dos haveres dos seus empregados, além dos descontos legais, aqueles decorrentes de convênios mantidos pela empresa ou pela entidade sindical, mensalidade de associação de funcionários, contribuições ao sindicato discutidas e aprovadas em assembleias da categoria, produtos adquiridos pelos empregados junto a empresa, bem como despesas de assistência médico/odontológica, exames de laboratórios, farmácias, alimentação, vestuário, eletrodoméstico, cesta básica, celular, vivo zap, grife e produtos da vendidos pela Camera, Unimed, combustíveis, vacinas, moradia, água, luz, telefone, transporte, sociedades esportivas e multas de trânsito cometidas pelo empregado, quando ficar comprovado a sua culpa ou dolo, será descontado o respectivo valor em seus vencimentos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALARIO NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A Camera complementarará o 13º Salário do funcionário afastado por motivo de doença, durante a vigência deste Acordo, desde que conte com mais de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa e seu afastamento seja superior a 15 (quinze) dias e inferior a 06 (seis) meses.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do empregado e de 100% (cem por cento) no caso de trabalho em dias de repouso e feriados e poderão ser compensadas pelo sistema de compensação previsto na cláusula décima oitava. As horas trabalhadas no Domingo serão remuneradas 100% (cem por cento) quando a jornada semanal já tiver sido cumprida de segunda a sábado.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - QUINQUENIO

Pagará a Camera, a título de adicional de tempo de serviço, 4,% (quatro por cento) do salário contratual, para cada cinco anos de trabalho ininterrupto do funcionário para o mesmo empregador, até o limite correspondente a 4 (quatro) quinquênios.

Parágrafo Único: Para efeitos desta Cláusula, considera-se ininterrupto o trabalho quando não tiver havido no período qualquer anotação de saída na Carteira Profissional do funcionário. A partir da nova data de admissão, se houver, iniciar-se-á nova contagem para fins do adicional.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas durante o horário noturno (das 22h às 5h) serão remuneradas com um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da hora normal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO VALE ALIMENTAÇÃO

A Camera fornecerá aos seus empregados um cartão eletrônico de utilização exclusiva para aquisição de produtos alimentícios, com limite de crédito de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** por mês para empregados com carga horária de 180 e 220 horas mensais e de **R\$ 105,00 (cento e cinco reais)** para jornadas inferiores a 180 horas mensais. O benefício Vale Alimentação será auferido pelo trabalhador durante o período de férias. Em caso de afastamento por auxílio doença previdenciário (exceção auxílio doença acidentário) por mais de 60 dias, ou por ação judicial contrária à decisão da Previdência Social e não estiver comparecendo ao trabalho, não terá direito ao Vale Alimentação. Empregados aposentados por invalidez com contrato de trabalho suspenso, não terão direito ao Vale Alimentação. Fica ressalvado que o empregado que estiver no Contrato de Experiência e Aprendizizes não terá direito ao benefício. O

benefício Vale Alimentação passou a incorporar o valor da cesta básica anteriormente concedida em produtos alimentícios, higiene e limpeza conforme aditivo firmado anteriormente.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ESCOLAR

A Camera pagará o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial, em parcela única, na folha de pagamento do mês de janeiro ou fevereiro de 2018. Para fazer jus ao auxílio, deverá o funcionário comprovar até o dia 15 de janeiro ou 15 de fevereiro de 2018, respectivamente, matrícula, sua ou de um filho menor (homens até 18 anos de idade e mulheres até 21 anos) em estabelecimento de ensino fundamental de 9 anos e ou ensino médio. O pagamento apenas será devido ou em relação ao funcionário ou em relação a 1 (um) filho menor sob sua responsabilidade. O funcionário em gozo de auxílio doença do INSS, por mais de 6 (seis) meses, não terá direito ao recebimento do auxílio escolar.

Parágrafo primeiro: Todo trabalhador deverá comprovar até o dia 10 de dezembro de 2018, aprovação e ou mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência a escola sua e/ou do seu filho (a), entregando o comprovante na empresa. Caso de não entrega, poderá a empresa CAMERA efetuar o desconto do benefício alcançado na folha de pagamento de dezembro de 2018.

Parágrafo segundo: O funcionário que receber **Bolsa de Estudo** da Camera não terá direito ao Auxílio Escolar. Quando trabalhar o casal na Camera (marido e mulher) o benefício será devido apenas para um dos trabalhadores.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Camera fornecerá aos seus empregados e dependentes assistência médica na modalidade ambulatorial ou semi-privativa convênio com a Unimed Regional com cobertura Nacional para utilização exclusiva em assistência ambulatorial ou hospitalar. A empresa irá custear o valor de R\$ 45,97 (quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos) para cada empregado que pagará o restante do valor equivalente a sua faixa etária na modalidade do plano escolhida. Para os dependentes o custo integral será descontado do empregado em folha de pagamento, sem participação da empresa. Será cobrado pela UNIMED a inscrição do empregado ou dependente no plano, no valor de R\$ 9,30 (nove reais e trinta centavos), descontado numa única parcela em folha de pagamento. As consultas terão uma participação do usuário no valor de R\$ 17,00 (dezesete reais) e para exames, procedimentos ambulatoriais/hospitalares, a participação do usuário será de 20% (vinte por cento) do total do procedimento, que será descontado em folha de pagamento. O valor do plano de saúde será reajustado anualmente, através do índice autorizado pela ANS. Além disso, a cada aniversário do contrato entre Camera e Unimed, poderão ser alterados os valores de participação da empresa no plano de saúde. Fica ressalvado que o empregado que estiver no Contrato de Experiência e Aprendizizes não terão direito ao benefício, assim como aquele empregado que não fizer mais parte do quadro da empresa, deixará de receber o benefício, bem como os dependentes, podendo continuar com o plano através da Unimed. Seguem abaixo planilhas de desconto por modalidade e faixa etária:

Faixas Etárias	Ambulatorial	Semi-Privativo
0 – 18 anos	R\$ 67,51 (21,54)	R\$ 111,97 (66,00)
19 – 23 anos	R\$ 79,26 (33,29)	R\$ 121,68 (75,71)
24 – 28 anos	R\$ 84,43 (38,46)	R\$ 139,44 (93,47)

29 – 33 anos	R\$ 87,46 (41,49)	R\$ 158,42 (112,45)
A partir de 34 anos	R\$ 91,94 (45,97)	R\$ 172,14 (126,17)

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento de funcionário, a Camera pagará um auxílio-funeral, diretamente à empresa funerária para cobertura de gastos com funeral, no valor de **2 (DOIS,)** pisos salariais vigente na data do sepultamento. A Camera fica excluída de pagar o referido auxílio caso mantiver seguro de vida cuja indenização ao beneficiário seja igual ou superior ao auxílio estabelecido nesta Cláusula. O auxílio também não será pago pela Camera quando algum outro auxílio de valor igual ou superior, venha a ser pago por associação, fundação ou congênere, ligada à Camera. Caso tal auxílio seja pago em valor inferior, deverá a Camera complementá-lo até o limite estabelecido nesta Cláusula.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

A Camera pagará mensalmente as funcionárias, com filhos até 5 anos de idade, auxílio creche no valor de 20% (vinte por cento) do piso de efetivação. O pagamento dessa parcela é realizada na forma de indenização e não integra o salário da trabalhadora para qualquer finalidade legal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

No curso do aviso prévio dado pela Camera, sempre que o funcionário comprovar a obtenção de novo emprego, a Camera dispensará do cumprimento do restante do prazo do pré-aviso, desobrigando-se, por via de consequência, do pagamento daquele período não trabalhado, bem como dos reflexos sobre as verbas rescisórias.

Parágrafo Único: Mediante opção exercida pelo funcionário, por ocasião de concessão do aviso prévio, nas rescisões de iniciativa do empregador, a redução da jornada prevista no art. 488 da CLT será gozada no início ou no término do expediente, sem prejuízo do direito assegurado pelo parágrafo único do mesmo artigo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA – MENSAL

Na forma da atual redação do art. 59 da CLT, dada pela Lei 9.601/98, a empresa poderá instituir banco de horas, destinado a compensação da jornada extraordinária executada pelos empregados no intervalo entre os dias 21 de um mês até o dia 20 do mês seguinte, observado o seguinte:

- a) As horas extras trabalhadas serão compensadas sem qualquer adicional (uma por uma) dentro do mesmo período, inclusive em domingos e feriados.
- b) Caso não seja possível a compensação do horário extraordinário dentro desse mesmo período, o empregado receberá o seu valor correspondente na folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao término desse período com adicional de 50% (cinquenta por cento), desde que não trabalhadas, em dias de repouso e feriados o adicional será de 100% (cem por cento), conforme alínea anterior.
- c) Na ocorrência de rescisão de contrato sem que tenham sido compensadas as horas extras, o empregador pagará seu valor correspondente à época da rescisão com os adicionais referentes ao do dia em que prestadas.
- d) Se na rescisão contratual houver crédito de horas em favor do empregador, poderá ele descontá-las quando do pagamento das verbas rescisórias, pelo valor da hora normal ou em dobro com relação as trabalhadas em domingos e feriados.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Quando não adotado o sistema de compensação de horas mensais, a Camera, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, poderá ultrapassar a duração normal da jornada diária de seus funcionários, inclusive em atividades insalubres ou perigosas, para compensar as horas não trabalhadas em outro ou outros dias da semana, sem que este acréscimo seja considerado como hora extra, ressalvada, quando se tratar de funcionário menor, a obrigatoriedade de autorização médica; as horas que porventura excederem à duração contratual semanal serão remuneradas como horas extras.

Parágrafo Único – Feriados: Os feriados que ocorrerem em dias de trabalho ou em dias compensados, não afetarão o regime compensatório, ora permitido e tampouco determinarão que sejam as mesmas horas recuperadas ou pagas quando já compensadas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MARCAÇÃO DO PONTO/TOLERÂNCIA

A marcação do ponto pelo funcionário até 5 (cinco) minutos antes do início da jornada e/ou até 5 (cinco) minutos após o seu término não será considerada tempo de serviço ou à disposição da Camera, por não ser tempo trabalhado, não podendo ser computado para fins de apuração e pagamento de horas extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE DE PONTO

A empresa será obrigada a manter livro ou relógio de ponto para o controle da jornada de trabalho, sendo que as partes ajustam que a Camera poderá utilizar registros de horários mecânicos (relógios), manuais, ficha ponto ou ainda eletrônico para controle do horário de trabalho dos seus empregados, independentemente do número destes, sendo que, se a mesma optar pelo controle eletrônico da jornada através do Registrador Eletrônico de Ponto - REP, ficará a mesma desobrigada de emitir a impressão do registro das marcações realizadas pelo empregado, não sendo admitida a alteração ou eliminação dos dados nela registrados.

Parágrafo primeiro. Será disponibilizado ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo de controle de jornada.

Parágrafo segundo. O empregado poderá solicitar ao empregador, ao final do mês laborado, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações por ele realizadas.

Parágrafo terceiro. Fica autorizada a utilização de outros meios alternativos de controle eletrônico, conforme preceitua a Portaria nº 373/2011 no Ministério do Trabalho e Emprego.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

A Camera concederá ao funcionário licença para o afastamento do trabalho, sem prejuízo do salário, com a finalidade de prestar exames, devidamente comprovados e realizados durante o horário de expediente na empresa, em estabelecimento de qualquer grau, inclusive supletivo e vestibular, e de matricular-se, desde que não possa ser efetuada fora de horário normal de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DE FALTA POR DOENÇA

As faltas ao serviço por doença serão justificadas por atestados médicos. A comprovação dos motivos justificadores para a ausência ao serviço deverá ser efetuada na apresentação imediata à falta ou, no máximo, em até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho, sob pena de não ser posteriormente aceita a justificativa. Em caso de alguma enfermidade que impossibilite a entrega do atestado médico no prazo acima mencionado, o empregado deverá ao menos comunicar a empresa sobre essa impossibilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO

A Camera concederá aos funcionários licença para o afastamento do trabalho de até 12(doze) horas por ano, sem prejuízo do salário, com a finalidade de levar filho menor de 14 (quatorze) anos de idade ao médico, mediante comprovação por atestado médico apresentado no dia subsequente à ausência.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS TRABALHADAS PARA REPOUSO

As horas trabalhadas nos dias destinados ao repouso semanal serão remuneradas em dobro, sem prejuízo da remuneração devida a título de repouso semanal remunerado, nestes dias.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DE DIRETORES SINDICAIS

A Camera, desde que pré-avisadas 72 (setenta e duas) horas antes pelo Sindicato, dispensará sem prejuízo do vencimento os funcionários pertencentes à Diretoria do mesmo, para participação em palestras, seminários, simpósios e congressos de interesse da categoria, até um limite máximo anual de 10 (dez) dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA ENTIDADE PROFISSIONAL

A Empresa deduzirá a título de Contribuição Assistencial/Negocial – Termo de Compromisso 1684/2011, firmado com o MPT, de cada trabalhador abrangido pelo acordo o equivalente a **1,5 (um virgula cinco) dia do salário contratual relativo ao mês de agosto de 2017**, já corrigido nos termos do presente acordo, recolhendo ditas importâncias aos cofres da entidade sindical, no prazo de até o **dia 10 (dez) de setembro de 2017**. Incidirá multa de 20% (vinte por cento) acrescidos de juros e correção monetária na hipótese de não cumprimento.

Parágrafo Primeiro - Mensalidade dos Associados: A empresa descontará mensalmente, com excessão do mês de agosto de 2017, dos trabalhadores associados e representados pelo sindicato profissional o valor de 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial, previsto na cláusula terceira do presente acordo, repassando ao sindicato, no prazo de até cinco (05) dias úteis do mês subsequente ao desconto.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Fica estipulada, por infração de qualquer Cláusula deste Acordo, em favor do funcionário prejudicado, multa de 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo. A presente multa não se aplica às Cláusulas que prevêem penalidade específica ou àquelas para cuja infringência a Consolidação das Leis do Trabalho já estabeleça punição pecuniária.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADROS DE AVISOS

A Camera permitirá que o Sindicato utilize o quadro de avisos para publicações, avisos, convocações e outras matérias de interesse da categoria.

MARCOS LUIZ JASIEWKA
Diretor
CAMERA AGROALIMENTOS S.A

ALEX DURAES BARBOSA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO DE STO ANGELO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.